



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**  
**PLANO OPERATIVO**

1.0 - O presente plano operativo é parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO SS Nº 001/2014**, celebrado entre o Município São Bernardo do Campo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

2.0 - O Plano Operativo é composto pelos componentes hospitalar e ambulatorial.

2.1 - O Componente Hospitalar, está relacionado aos leitos contratados para pacientes que necessitam de cuidados prolongados e internações de longa permanência, seu padrão de utilização e qualidade da assistência.

2.2 - Componente Ambulatorial, está relacionado aos exames, consultas e procedimentos contratados, avaliados de maneira quantitativa por meio de informe mensal à Central de Regulação ligada ao Departamento de Apoio à Gestão e qualitativamente pelo Departamento de Atenção Especializada, conforme os mecanismos utilizados para gestão da qualidade vigente nas unidades do Município.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE HOSPITAL COM DUAS UNIDADES DE CUIDADOS PROLONGADOS.

3.1 - Na vigência desse Plano Operativo, serão promovidos ajustes de procedimentos e de instalações na estrutura assistencial da Conveniada com o objetivo de que a mesma se adeque para prestar assistência no perfil de Hospital com Unidades de Cuidados Prolongados (UCP), segundo conceitos e diretrizes estabelecidos na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012.

3.1 - Cuidados Prolongados, destinam-se aos usuários que se encontram em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico.

3.1.1.1 - Os Cuidados Prolongados têm como objetivo geral a recuperação clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral e intensiva da pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total e que não necessite de cuidados hospitalares em estágio agudo.

3.1.1.2 - São considerados usuários em situação de perda de autonomia aqueles com limitações físicas, funcionais, neurológicas e/ou motoras, restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados em reabilitação intensivos, semi-intensivos e não intensivos em unidade hospitalar.

3.1.2 - As adequações da Conveniada para o alcance do perfil almejado, e definido na Portaria nº 2.809, serão obtidas de forma progressiva durante a vigência do presente Plano, sendo que, decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do recurso de investimento federal, a Secretaria de Saúde em conjunto com Ministério da Saúde realizarão uma visita técnica para averiguar o cumprimento

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

das condições das Unidades de Cuidados Prolongados, conforme as especificações descritas na referida Portaria.

3.1.3 – A Conveniada deverá, dentro desse prazo, desenvolver as ações abaixo descritas com o objetivo de alcançar a condição de Unidade de Cuidados Prolongados:

- Ampliação e/ou reforma da estrutura física e adequação tecnológica, segundo as condições descritas na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012;
- Estruturar a Sala Multiuso de Reabilitação tipo II, incluindo materiais e equipamentos, para contemplar duas UCP, conforme descrito no Anexo I Portaria nº 2.809. A Sala Multiuso de Reabilitação é um espaço destinado ao atendimento do usuário em cuidados prolongados, com vistas à reabilitação precoce e à aceleração do processo de desospitalização pela Equipe Multiprofissional;

3.1.4 - Para cada UCP com 20 leitos cada, compor uma equipe Multiprofissional, obedecendo à carga horária mínima de trabalho dos respectivos profissionais:

- Médico: vinte horas semanais distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;
- Enfermeiro: sessenta horas semanais;
- Técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;
- Assistente social: vinte horas semanais;
- Fisioterapeuta: sessenta horas semanais;
- Psicólogo: vinte horas semanais;
- Fonoaudiólogo: trinta horas semanais;

3.1.4.1 - Os usuários da UCP deverão contar com outras especialidades médicas, quando necessário.

3.1.5 - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver um trabalho articulado, com troca de informações e ações conjuntas que resultem no atendimento humanizado e resolutivo, de acordo com as condições do usuário hospitalizado.

3.1.5.1 - As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante a noite e nos finais de semana.

3.1.5.2 - Presença de Terapeuta Ocupacional 30 horas semanais para atender as 02 UCPs.

3.1.5.3 - Entende-se por horizontalizada a forma de organização do trabalho em saúde na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

3.1.5.4 - Desempenhar processos de trabalho condizentes com a prática de cuidado, satisfazendo as seguintes ações:

- Elaborar e implementar protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- Manutenção de equipe multiprofissional e de suporte para especialidades, conforme descrito na Portaria;
- Instituir a horizontalidade das equipes multiprofissionais;
- Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, a exemplo do matriciamento, do Plano Terapêutico, do prontuário clínico unificado e dos protocolos clínicos;
- Articulação com a Atenção Básica, inclusive Atenção Domiciliar, do Município;
- Realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- Desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde para as equipes multidisciplinares, por iniciativa da instituição.
- Disponibilização de ofertas de educação em saúde e autocuidado para os usuários, familiares e cuidadores.

3.2 – É responsabilidade da Secretaria de Saúde propor a habilitação da Conveniada junto ao MS, nos termos da Portaria nº 2.809/2012.

3.3 – Com base na Portaria nº 2.809/12 e outros critérios da SECRETARIA serão admitidos em UCP o usuário em situação clínica estável cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

- Recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;
- Necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou
- Dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total.

3.3.1 - Além de apresentar pelo menos uma das características descritas acima, o usuário elegível para ser admitido em UCP deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações clínicas:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

- Usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;
- Usuários submetidos à antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;
- Usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional;
- Usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);
- Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;
- Usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;
- Usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;
- Usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;
- Usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou
- Usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

3.4- O Município poderá, a critério da gestão da Secretaria, utilizar 20% dos leitos contratados para retaguarda da atenção hospitalar destinado aos pacientes em tratamento de processo clínico agudo, em situação clínica estável em regime de enfermaria.

3.4.1. Para a retaguarda de atenção domiciliar no território, deverá ser realizada avaliação prévia e sistemática quanto à elegibilidade do usuário, garantindo-se a desospitalização em tempo oportuno.

3.5 – A mesma Portaria no artigo 17 também indica os usuários inelegíveis em UCP, os quais se também se aplicarão neste Plano:

- Com episódio de doença em fase aguda ou crítica, em quadro clinicamente instável;
- Cujo objetivo da internação seja apenas a avaliação diagnóstica; e
- Que necessitem de cuidados que possam ser prestados em domicílio e acompanhados pelas equipes de atenção básica, inclusive atenção domiciliar".

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

**3.6** – A CONVENIADA deverá atender os demais requisitos de organização constantes da Portaria 2.809/12, não elencados neste Plano Operativo.

**4.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 – Todos os serviços ofertados pela Conveniada (componente hospitalar e ambulatorial) deverão estar sob regulação da Central de Regulação da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, de acordo com a Política Nacional de Regulação do SUS e mediante pactuação local;

4.2 – A Conveniada deverá apresentar até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente aos serviços prestados as informações abaixo, a saber:

4.2.1 - Listagem com todos os pacientes que ocupam ou ocuparam os leitos SUS da Santa Casa no mês, com data de admissão e, quando for o caso, data de saída, com descrição do desfecho;

4.2.2 – Balancete com detalhamento dos gastos relacionados aos recursos públicos pagos à Santa Casa;

4.2.3 - Envio da Planilha de Indicadores devidamente preenchida com os indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde, bem como outros que o Departamento e o prestador combinarem, com o objetivo de avaliar a qualidade da assistência.

4.3 - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, sendo sua responsabilidade a disponibilização de recursos humanos, insumos de medicamentos e materiais de enfermagem, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição e dietética, além dos demais insumos que se fizerem necessários para correta execução dos serviços objetivados;

4.4 - Quanto ao componente ambulatorial, a Central de Regulação do Município poderá em comum acordo com o prestador, oferecer, baseado no absenteísmo histórico, agendamentos em número superior ao pactuado;

4.5 - Informar à Secretaria de Saúde no caso da mudança do perfil do paciente encaminhado aos leitos de internação pela Central de Regulação, com repercussão nos indicadores assistenciais da Conveniada;

**5.0 - DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, tendo como base os preços constantes da cláusula 5.3.2, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.0 do Plano Operativo, da seguinte forma:

5.2 - **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) relativos ao Componente Hospitalar para a disponibilização global de 40 leitos/mês;

5.2.1 - O desembolso deste pagamento será efetuado de acordo com o percentual da taxa de ocupação de leitos disponibilizados, sendo:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

5.2.2 - Se o percentual da taxa de ocupação mensal for igual ou maior que 80% (oitenta por cento) será repassado para a Conveniada o valor integral de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais);

5.2.3 - Se o percentual da taxa de ocupação mensal for menor a 80% (oitenta por cento) será repassado para a Conveniada o valor correspondente ao número de leitos disponibilizados.

5.3 - **R\$ 58.569,00** (Cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais) relativos ao Componente Ambulatorial, considerando-se esse valor como o montante máximo possível de execução.

5.3.1 - Os valores do componente ambulatorial serão pagos conforme procedimentos efetivamente realizados (pagamento por produção), atestados pelo sistema de regulação do Município, com base na tabela SUS.

**5.3.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES UNITÁRIOS**

COMPONENTE HOSPITALAR						
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DISPONIBILIZADA	VALOR UNITÁRIO DO LEITO	VALOR MENSAL DOS LEITOS	VALOR ANUAL DOS LEITOS
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS	LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS	40	420,00	504.000,00	6.048.000,00
TOTAL DO COMPONENTE HOSPITALAR					504.000,00	6.048.000,00
COMPONENTE AMBULATORIAL						
ITEM	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	DERMATOLOGIA	CONSULTAS	750	10,00	7.500,00	90.000,00
		PROCEDIMENTOS	600	25,00	15.000,00	180.000,00
2	MAMOGRAFIA	EXAMES	80	45,00	3.600,00	43.200,00
3	TOMOGRAFIAS	EXAMES	300	108,23	32.469,00	389.628,00
TOTAL DO COMPONENTE AMBULATORIAL					58.569,00	702.828,00
TOTAL GERAL DOS COMPONENTES (HOSPITALAR E AMBULATORIAL)					MENSAL	ANUAL
					562.569,00	6.750.828,00

5.3.3 – Os relatórios apresentados pela Conveniada de que trata o item 4.2 acima, serão avaliados mensalmente pela Secretaria de Saúde e eventuais ajustes serão efetuados nos pagamentos seguintes.

**6.0 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Secretaria de Saúde monitorará a execução do presente Plano Operativo por meio de visitas técnicas e acompanhamento de indicadores hospitalares, com o objetivo de fazer cumprir as regras pactuadas e corrigir as inconformidades do processo.

6.2 – Em caso de evidenciadas irregularidades na execução dos instrumentos assinados, bem como eventuais condições que comprometem as boas práticas do cuidado assistencial, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

6.3 – As partes pactuam que, as condições da assistência prestada, será reavaliada em 6 (seis) meses podendo ensejar em ajustes no presente plano operativo.  
São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2017.

**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Secretário de Saúde – GSS

**ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR**  
PROVEDOR

**IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Testemunhas:

2

*Palazzo* *Andria Batista Zanetti*

*Amorim*